

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

- I Objeto: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para os prédios públicos, semáforos incluindo os pagamentos de taxa de administração.
- II Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Inscrita no CNPJ de n°; 02.016.440/0001-62.
- III Justificativa da Dispensa de Licitação e razão da escolha do Fornecedor: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para manter o funcionamento e conservação dos diversos prédios pertencentes ao município.
- IV Justificativa do Preço: O valor anual estimado da despesa é de R\$ 3.472.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

#### **CAROLINE COGO CONTREIRA**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 27 de fevereiro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

#### **EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

### SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

Dispensa de licitação nº 010/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para os prédios públicos , semáforos incluindo os pagamentos de taxa de administração. Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – Inscrita no CNPJ de n°; 02.016.440/0001-62; Valor estimado: R\$ 3.472.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais); Rubrica: 3.3.90.39.43.00.00.00.00 Serviços de Energia Elétrica. Base legal: art. 24, XXII, da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20.

São Borja, 27 de fevereiro de 2023.

EDUARDO BONOTTO Prefeito Municipal